



LEI Nº 4211, de 17 de março de 2025.

Institui no calendário oficial de eventos “O Dia Municipal do Esporte Seguro e Inclusivo” no Município de Itabirito e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no calendário oficial de eventos “O Dia Municipal do Esporte Seguro e Inclusivo” no Município de Itabirito e dá outras providências.

Art. 2º - O “Dia Municipal do Esporte Seguro e Inclusivo” será celebrado anualmente, no dia 09 de novembro, promovendo a inclusão social e segura, onde crianças, jovens e adolescentes estejam inseridos no mesmo espaço, sem preconceito, respeitando as condições de cada um.

Parágrafo Único – Neste dia serão elaboradas atividades esportivas inclusivas voltadas para o fomento do esporte direcionados para pessoas típicas, com deficiência e com necessidades especiais.

Art. 3º - A realização e organização do evento ficará por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social, com apoio das Secretarias Municipais de Patrimônio, Cultura e Turismo, Educação e Esporte e Lazer.

Art. 4º - A realização e organização das corridas ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, podendo haver parcerias com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil.

Art. 5º - Esta lei entra **em vigor na data da sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 17 de março de 2025.


Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL